



PROJETO DE LEI Nº 49/2017**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 29/2017**

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255, DE 25 DE ABRIL DE 2007, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.255, de 25 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O benefício concedido pelo Município em atendimento ao inciso I da Lei nº 704/89 é representado pela doação do lote de terra nº 25 (vinte e cinco) da quadra 02 (dois), do Plano de Loteamento Geral do Parque Industrial Gastão Camargo Penteado Izique, deste Município, cujas medidas, áreas e confrontações são as seguintes:

LOTE Nº 25 (VINTE E CINCO)

Pela frente, medindo 26,11 metros, confronta-se com a Rua Manoel Fernandes de Mattos; pelo lado direito, medindo 55,50 metros, com a Fazenda Santo Antonio; pelo fundo, medido 26,11 metros, com a Fazenda Santo Antonio IV e pelo lado esquerdo, medindo 55,50 metros, com o lote nº 24 (vinte e quatro), perfazendo 1.449,10m².”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (18.08.2017).

Fábio Luiz Andrade
Prefeito



Porecatu - PR, 18 de agosto de 2017.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei alterando dispositivo da Lei Municipal nº 1.255/07, que CONCEDE BENEFÍCIOS CONTIDOS NA LEI Nº 704, DE 05 DE JULHO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, à firma Adelício Ricardo Ramos Transportes ME.

Salientamos primeiramente que a apresentação deste Projeto é pelo motivo único de se providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a transferência definitiva da doação.

Ressaltamos, porém, que na lei aprovada em 2007 constavam os lotes 24 e 25 e no Cartório mencionado só existe a matrícula do lote 25, razão pela qual estamos retirando o lote 24 do texto legal.

Vale destacar, ainda, aos Ilustres Vereadores que o próprio senhor Adelício Ricardo Ramos, donatário dos lotes, concorda com a retirada do lote não matriculado, como demonstra a cópia em anexo de documento expedido pelo mesmo.

Como o novo texto não se confronta com os interesses de ambas as partes, doador e donatário, resolvemos por bem apresentar a presente matéria para apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Certos da apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos na oportunidade a nossa mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito